



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004999/2024-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0004999/2024-54		NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Edesio Ferreira Vasconcelos			CPF/CNPJ: 744.721.276-87
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 2.133			Bairro: Marta Helena
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.402-231
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Edesio Ferreira Vasconcelos			CPF/CNPJ: 744.721.276-87
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 2.133			Bairro: Marta Helena
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.402-231

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Capão Grande			Área Total (ha): 358,1255	
Registro nº: 127.114			Município/UF: Uberlândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-9D76.3A9A.B539.4108.A502.E6AE.3ACC.DDAA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo			48,3124	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			1.088	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	106,2324	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	24,9667	Cerrado <i>stricto sensu</i>		24,9667
Cerrado	23,3457	Cerradão		23,3457
Cerrado	57,92	Outros - árvores isoladas		57,92
Total:	106,2324		Total:	106,2324
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		2.392,56	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Juliene Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9				
Patrícia Fernandes Tavares Pacheco - MASP 1.578.225-3				
Data da Vistoria: 06/05/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 24/07/2024		Observações:		
Validade: 24/07/2027		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	747.813	7.880.802
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	748.008	7.879.323
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre. Prazo: durante a supressão de vegetação nativa				
Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível. Prazo: durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades				
Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF. Prazo: 60 dias após a execução da intervenção				
Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê. Prazo: durante a supressão de vegetação nativa				
Realizar o desmatamento em faixas. Prazo: durante a supressão de vegetação nativa				
12. OBSERVAÇÃO				
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.				
Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola				

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 24/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93219547** e o código CRC **0409BE94**.